

Quem tenha assistido à promulgação da Constituição de 18 de setembro de 1946 e compare a solenidade e as repercussões do ato com o que ocorreu antontem em Brasília não evitará um sentimento de frustração. A Carta que restabelecia a plenitude da ordem jurídica há 42 anos revestia-se de qualidades intrínsecas aptas a torná-la duradoura, sem necessidade de alterá-la profundamente; era um documento fiel a princípios democráticos traduzidos em disposições coerentes. Adaptá-la à evolução social seria a tarefa do legislador, no exercício do poder constituinte derivado. Não é o que sucede com a Constituição bicentenária dos Estados Unidos? Quanto a deste ano, cumpre observar que, promulgada, já dá ensejo a que se pretenda revê-la — independentemente do dispositivo que prevê a miniconstituente de 1993, habilitada a promover reformas votadas por maioria simples. Não foi o que se disse nestas Notas, quando se elaborava o texto por que se declara apaixonado o deputado Ulysses Guimarães?

Pois já não se noticia que começa agora a campanha para o plebiscito com que os parlamentaristas pretendem adotar o governo de Gabinete responsável perante a Câmara dos Deputados? O senador José Richa não esconde seu propósito de

lançar-se à luta a fim de que, mesmo dentro dos cinco anos estabelecidos para a grande revisão constitucional, toda a parte política da nova Lei Magna seja alterada. Enfático, o parlamentar paranaense afirma que esta é “a mais retrógrada de todas as Constituições existente até hoje”. Ninguém se espanta pois se, perseguindo o parlamentarismo, facções político-partidárias nada insignificantes se levantarem contra a Carta 88 com a campanha denominada *Plebiscito-já*.

De outro lado, os próprios presidencialistas não se mostram satisfeitos. Os deputados Luiz Salomão (PDT) e José Genoíno (PT) querem reformular sem delongas os dispositivos que versam sobre a propriedade da terra, a missão das Forças Armadas, o Poder Judiciário e a liberdade sindical. O senador Roberto Campos advoga “maior abertura na área da informática” e mudança radical na questão da pesquisa mineral. Não falta quem suspire pela pena de morte, embora a Carta proíba expressamente emendas que afetem os direitos e as garantias individuais...

Esta não é somente a Constituição que nasce sob o signo da insatisfação de muitos dos que a debateram e votaram. É também a Constituição das dú-

vidas. O consultor-geral da República sai a campo para bater-se pelo adiamento de medidas tendentes a comprimir as taxas de juro nos 12% conquistados pelo deputado Fernando Gasparian. Técnico fazendário, o ministro Mailson da Nóbrega, com serviços relevantes prestados ao País ao passar a esponja que apaga as marcas de tolices monumentais que foram feitas na área em que atua, reinterpreta a Lei Magna no tocante à competência exclusiva do Congresso para “resolver definitivamente questões sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”. Alega o titular da Fazenda que a palavra internacional se refere exclusivamente a documentos assinados entre Estados; e, pois, o texto é inaplicável a compromissos da dívida externa, simples operações financeiras com bancos estrangeiros. Eis um dos aspectos sobre o qual cumpre chamar atenção: esta é uma Lei Maior muito malfeita, redigida de maneira superficial (embora os trabalhos do Congresso Constituinte se arrastassem por longo tempo) por representantes que não tinham, em geral, capacitação para as tarefas que desempenhavam, complexas, técnicas, de que só dariam conta satisfatoriamente aqueles cujo

equipamento intelectual fosse superior. Se se pode adjetivar a Constituição deste ano com uma única palavra, ela merece um qualificativo: primária.

O trabalho que se reserva ao Judiciário para apreciá-la, dar-lhe vida, fazê-la respeitada e exigir a observância dos direitos que consagra será estafante. Se o *habeas data* é auto-aplicável (como faz saber o presidente do Supremo Tribunal Federal) é de crer que os recursos nele fundamentados, as discussões em torno das taxas de juro e os procedimentos fundados nos mil direitos que o texto promulgado sanciona formarão acervo volumoso de pretensões cuja validade caberá à Justiça reconhecer e proteger. Já chegaram, de resto, ao STF, os primeiros *habeas data* e mandados de injunção. Só o futuro dirá se o desdobramento dos fatos que se enraizam nesse texto possibilitará a prática do regime de que o País carece. Neste momento, o dever de todos consiste em, apesar de reconhecer os erros, as insuficiências, as distorções e o irrealismo de muitas disposições da Constituição, buscar servir a ela de boa fé e com empenho em adaptá-la à conquista do bem comum. Isso inclui, evidentemente, o cumprimento do dever de mostrar onde pode ser corrigida a fim de permitir que funcione melhor, mais depressa.

ESTADO DE SÃO PAULO